



LEI Nº 1.409/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13, 32, 33, 34, 35 e § 3º, 36, 39, 41 e 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2006, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos artigos 13, 32, 33, 34, 35 e § 3º, 36, 39, 41, 42, onde se lê Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passa-se a ler:

“Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.410/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 7º e 10 E REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2010 - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.186/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da imprensa desportiva local;
- VII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Associações Esportivas Municipais.
- VIII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do corpo docente – Área Educação Física – das Escolas do Município.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal de Capim Branco.

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal nº 1.186/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 530 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Municipal nº 1.186/2010.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 530 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

LEI Nº 1.411/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 765/1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 765/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária de membros, da maneira seguinte:

- I - 02(dois) representantes do Poder Executivo vinculados ao Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo designados pelos Vereadores;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar do destacamento de Capim Branco;
- IV - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Capim Branco;
- V - 02 (dois) representante do Comércio local;
- VI - 01 (um) representante indicado pela EMATER;

Parágrafo único: Ao CODEMA é facultado, mediante aprovação por unanimidade de votos de seus membros, deliberar sobre o aumento de membros até o limite de 09 (nove) membros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.412/2017

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Capim Branco – FME, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, com a finalidade de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer no município de Capim Branco.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

§ 1º – 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 30% (trinta por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos pleiteados junto à Secretaria Municipal de Esportes; 10% (dez por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar na forma de apoio financeiro nas seguintes modalidades:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 530 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município – Secretaria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

Parágrafo único: O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal nomeado para a pasta de Esportes.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Capim Branco – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.413/2017

“Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO VIVENDAS DO SOL - AMVISOL”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Capim Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO VIVENDAS DO SOL – AMVISOL, com sede neste município de Capim Branco, à Rua Campo Verde, nº 405, bairro Vivendas do Sol, CNPJ nº 27.374.918/0001-57.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias;

II – altere a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.415/2017

“Regulamenta o Art. 76-B, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, no âmbito Municipal de Capim Branco-MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova**, e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme art. 76-B do ADCT do Constituição Federal de 1988, fica autorizado o Município de Capim Branco a desvincular 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas, contribuições para iluminação pública e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a 31/12/2023, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

Parágrafo único: A desvinculação poderá ocorrer até 31/12/2023, conforme prazo de vigência estabelecido no art. 76-B, do ADCT da CF/88.

Art. 2º - Esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 154/2017

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO
COMISSIONADO.”***

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA a servidora, conforme adiante indicado, para ocupar cargo comissionado a partir do dia 02 de Maio de 2017.

Luciana Pereira de Avelar – Chefe de Setor de Controle de Convênios e Arquivos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, aos 24 dias de Maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL